



*Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

***LEI Nº 1.439/2006***

**LEI MUNICIPAL Nº 1.439/2.006 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.006.**

**CRIA A CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada a CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.

**Art. 2º** - A presente Lei tem como objetivo principal, promover a interação entre a Câmara Municipal de Sorriso e as Escolas, permitindo aos estudantes compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim, para a formação de sua cidadania.

**Art. 3º** - Constituem objetivos específicos desta Lei, os seguintes itens:

I – Oportunizar aos estudantes das redes públicas e privadas de ensino do município de Sorriso-MT, participação mais ativa na vida social e política;

II – Possibilitar aos estudantes o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso e as propostas apresentadas pelo Poder Legislativo em prol da comunidade;

III – Proporcionar a circulação de informações nas Escolas sobre os Projetos, leis, indicações, requerimentos, moções e atividades gerais da Câmara Municipal de Sorriso;

IV – Possibilitar aos estudantes espaços para despertar e desenvolver potenciais, sensibilizando-os para o compromisso e responsabilidade com o desenvolvimento da sociedade;

V – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Sorriso-MT, que mais afetam a população, bem como, proporcionar situações em que os alunos, representando a figura dos Vereadores, apresentem sugestões que visem solucionar tais problemas;

VI – Despertar nos estudantes a consciência crítica e participativa, contrabalançando direitos e deveres dos cidadãos;

VII – Sensibilizar os estudantes, para sentirem-se sujeitos ativos da própria história e co-responsáveis com os adultos pela sociedade que temos e que queremos.



**Art. 4º** - Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso-MT, será composta pelos estudantes das duas últimas séries finais do Ensino Fundamental e ou por alunos do Ensino Médio, que estejam freqüentando regularmente as escolas das redes públicas ou privada do município.

**Art. 5º** - Será realizada eleição para escolha do representante de cada escola, sendo que, será considerado como representante eleito o estudante que obtiver o maior número de votos.

**§ 1º** - Somente poderão ser votados os estudantes especificados no artigo 4º da presente lei, sendo que poderão participar como eleitores os estudantes a partir da 5ª série do Ensino Fundamental e os estudantes do Ensino Médio.

**§ 2º** - O estudante mais votado de cada escola participará de um sorteio realizado na sede da Câmara Municipal de Sorriso, considerando-se eleitos os nove primeiramente sorteados.

**§ 3º** - Os demais estudantes eleitos como representantes das escolas, serão, na ordem de sorteio, os suplentes dos vereadores estudantes titulares.

**§ 4º** - Os estudantes eleitos como representantes das escolas, para a Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso-MT, serão devidamente diplomados como vereadores ou suplentes de vereadores pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso-MT.

**Art. 6º** - A Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso, será dirigida por uma Mesa Diretora, composta por 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Parágrafo Único** – As funções da Mesa Diretora, sua eleição e posse, bem como as questões inerentes a organização e funcionamento da Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso-MT, serão devidamente estabelecidos em Regimento Interno próprio.

**Art. 7º** - As sessões da Câmara do Estudante do Município de Sorriso-MT, serão realizadas na 1ª (primeira) e 3ª (terceira) semana de cada mês, às quartas-feiras, das 15:00 (quinze) às 16:30 (dezesseis e trinta) horas.

**Art. 8º** - Fica a Câmara Municipal de Sorriso, encarregada de fornecer recursos humanos e materiais, e ainda, a devida estrutura para organização e funcionamento da Câmara de Vereador do Estudante do Município de Sorriso-MT.



**Art. 9º** - Para a execução da presente Lei, fica o Poder Legislativo, autorizado a realizar parcerias com órgãos públicos e privados.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 711/1998 e nº 1.264/2004.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 13 DE FEVEREIRO DE 2.006.**



**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS NARDI**  
Vice Prefeito Municipal  
**ALCI LUIZ ROMANINI**  
**MARCOS FOLADOR**  
**HERCULES PEREIRA GIULIANI**  
**NERY DEMAR CERUTTI**  
**ROMÉLIO JOSÉ GARDIN**  
**MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO**  
**CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO**  
**MIRIAN TEREZA VALE SOLÉ ROCHA**  
**SARDI ANTONIO TREVISOL**  
**ELSO RODRIGUES**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**



**ALCI LUIZ ROMANINI**  
Secretário de Administração



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005/2006**

**DATA: 10 DE FEVEREIRO DE 2006.**

**SÚMULA: CRIA A CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR GERSON LUIZ FRANCO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica criada a CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.

**Art. 2º.** A presente Lei tem como objetivo principal, promover a interação entre a Câmara Municipal de Sorriso e as Escolas, permitindo aos estudantes compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim, para a formação de sua cidadania.

**Art. 3º.** Constituem objetivos específicos desta Lei, os seguintes itens:

**I** – Oportunizar aos estudantes das redes públicas e privadas de ensino do município de Sorriso-MT, participação mais ativa na vida social e política;

**II** – Possibilitar aos estudantes o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso e as propostas apresentadas pelo Poder Legislativo em prol da comunidade;

**III** – Proporcionar a circulação de informações nas Escolas sobre os Projetos, leis, indicações, requerimentos, moções e atividades gerais da Câmara Municipal de Sorriso;

**IV** – Possibilitar aos estudantes espaços para despertar e desenvolver potenciais, sensibilizando-os para o compromisso e responsabilidade com o desenvolvimento da sociedade;

**V** – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Sorriso-MT, que mais afetam a população, bem como,

*Am.*





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

proporcionar situações em que os alunos, representando a figura dos Vereadores, apresentem sugestões que visem solucionar tais problemas;

**VI** – Despertar nos estudantes a consciência crítica e participativa, contrabalançando direitos e deveres dos cidadãos;

**VII** – Sensibilizar os estudantes, para sentirem-se sujeitos ativos da própria história e co-responsáveis com os adultos pela sociedade que temos e que queremos.

**Art. 4º.** A Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso-MT, será composta pelos estudantes das duas últimas séries finais do Ensino Fundamental e ou por alunos do Ensino Médio, que estejam freqüentando regularmente as escolas das redes públicas ou privada do município.

**Art. 5º** - Será realizada eleição para escolha do representante de cada escola, sendo que, será considerado como representante eleito o estudante que obtiver o maior número de votos.

§ 1º - Somente poderão ser votados os estudantes especificados no artigo 4º da presente lei, sendo que poderão participar como eleitores os estudantes a partir da 5ª série do Ensino Fundamental e os estudantes do Ensino Médio.

§ 2º - O estudante mais votado de cada escola participará de um sorteio realizado na sede da Câmara Municipal de Sorriso, considerando-se eleitos os nove primeiramente sorteados.

§ 3º - Os demais estudantes eleitos como representantes das escolas, serão, na ordem de sorteio, os suplentes dos vereadores estudantes titulares.

§ 4º - Os estudantes eleitos como representantes das escolas, para a Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso-MT, serão devidamente diplomados como vereadores ou suplentes de vereadores pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso-MT.

**Art. 6º-** A Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso, será dirigida por uma Mesa Diretora, composta por 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Parágrafo Único** – As funções da Mesa Diretora, sua eleição e posse, bem como as questões inerentes a organização e funcionamento da Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso-MT, serão devidamente estabelecidos em Regimento Interno próprio.

*Art. 6º*



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 7º.** As sessões da Câmara do Estudante do Município de Sorriso-MT, serão realizadas na 1ª (primeira) e 3ª (terceira) semana de cada mês, às quartas-feiras, das 15:00 (quinze) às 16:30 (dezesseis e trinta) horas.

**Art. 8º** - Fica a Câmara Municipal de Sorriso, encarregada de fornecer recursos humanos e materiais, e ainda, a devida estrutura para organização e funcionamento da Câmara de Vereador do Estudante do Município de Sorriso-MT.

**Art. 9º** - Para a execução da presente Lei, fica o Poder Legislativo, autorizado a realizar parcerias com órgãos públicos e privados.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 711/1998 e nº 1.264/2004.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 10 de fevereiro de 2006.

  
**Gerson Luiz Francio**  
Presidente





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

10 -02- 2006

*Gilberto E. Possamai*  
Gilberto E. Possamai  
1º Secretário

## PROJETO DE LEI Nº 005/2006

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

DATA: 08 DE FEVEREIRO DE 2006.

Justiça e Redação  
Educação

SÚMULA: CRIA A CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 10 FEV. 2006

Aprovado (a)	Voios
1ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abs.
2ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abs.
3ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abs.
Votação única	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Fav. ( ) Contra ( ) abs.

*Gilberto E. Possamai*  
Gilberto E. Possamai  
1º Secretário

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o Seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.

**Art. 2º.** A presente Lei tem como objetivo principal, promover a interação entre a Câmara Municipal de Sorriso e as Escolas, permitindo aos estudantes compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim, para a formação de sua cidadania.

**Art. 3º.** Constituem objetivos específicos desta Lei, os seguintes itens:

**I** – Oportunizar aos estudantes das redes públicas e privadas de ensino do município de Sorriso-MT, participação mais ativa na vida social e política;

**II** – Possibilitar aos estudantes o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso e as propostas apresentadas pelo Poder Legislativo em prol da comunidade;

**III** – Proporcionar a circulação de informações nas Escolas sobre os Projetos, leis, indicações, requerimentos, moções e atividades gerais da Câmara Municipal de Sorriso;





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**IV** – Possibilitar aos estudantes espaços para despertar e desenvolver potenciais, sensibilizando-os para o compromisso e responsabilidade com o desenvolvimento da sociedade;

**V** – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Sorriso-MT, que mais afetam a população, bem como, proporcionar situações em que os alunos, representando a figura dos Vereadores, apresentem sugestões que visem solucionar tais problemas;

**VI** – Despertar nos estudantes a consciência crítica e participativa, contrabalançando direitos e deveres dos cidadãos;

**VII** – Sensibilizar os estudantes, para sentirem-se sujeitos ativos da própria história e co-responsáveis com os adultos pela sociedade que temos e que queremos.

**Art. 4º.** A Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso-MT, será composta pelos estudantes das duas últimas séries finais do Ensino Fundamental e ou por alunos do Ensino Médio, que estejam freqüentando regularmente as escolas das redes públicas ou privada do município.

**Art. 5º** - Será realizada eleição para escolha do representante de cada escola, sendo que, será considerado como representante eleito o estudante que obtiver o maior número de votos.

**§ 1º** - Somente poderão ser votados os estudantes especificados no artigo 4º da presente lei, sendo que poderão participar como eleitores os estudantes a partir da 5ª série do Ensino Fundamental e os estudantes do Ensino Médio.

**§ 2º** - O estudante mais votado de cada escola participará de um sorteio realizado na sede da Câmara Municipal de Sorriso, considerando-se eleitos os nove primeiramente sorteados.

**§ 3º** - Os demais estudantes eleitos como representantes das escolas, serão, na ordem de sorteio, os suplentes dos vereadores estudantes titulares.

**§ 4º** - Os estudantes eleitos como representantes das escolas, para a Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso-MT, serão devidamente diplomados como vereadores ou suplentes de vereadores pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso-MT.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 6º**- A Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso, será dirigida por uma Mesa Diretora, composta por 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Parágrafo Único** – As funções da Mesa Diretora, sua eleição e posse, bem como as questões inerentes a organização e funcionamento da Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso-MT, serão devidamente estabelecidos em Regimento Interno próprio.

**Art. 7º.** As sessões da Câmara do Estudante do Município de Sorriso-MT, serão realizadas na 1ª (primeira) e 3ª (terceira) semana de cada mês, às quartas-feiras, das 15:00 (quinze) às 16:30 (dezesesseis e trinta) horas.

**Art. 8º** - Fica a Câmara Municipal de Sorriso, encarregada de fornecer recursos humanos e materiais, e ainda, a devida estrutura para organização e funcionamento da Câmara de Vereador do Estudante do Município de Sorriso-MT.

**Art. 9º** - Para a execução da presente Lei, fica o Poder Legislativo, autorizado a realizar parcerias com órgãos públicos e privados.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 711/1998 e nº 1.264/2004.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, em 8 de fevereiro de 2006.

  
**Gerson L. Frâncio**  
Presidente

  
**Santinho A. Salerno**  
Vice-Presidente

  
**Gilberto E. Possamai**  
1º Secretário





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei nº 005/2006, de iniciativa do Poder Legislativo.**

Ilustrados Membros da CJR,

O presente Projeto de Lei, visa a criação da "CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT", objetivando uma maior e melhor interação do Poder Legislativo com a comunidade, incentivando os estudantes a acompanhar e compreender o trabalho desenvolvido pelo Poder Legislativo de Sorriso, despertando assim, na juventude, o interesse pela política e pelo fortalecimento da democracia.

É o relatório.

Conforme previsto no inciso "II" do artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, é de competência exclusiva da Câmara Municipal, legislar sobre sua organização e funcionamento.

Neste sentido, no que tange ao objetivo do presente projeto, nada há que esteja em conflito com as normas municipais, restando tão somente aos nobres vereadores a avaliação de sua oportunidade e conveniência.

Pelo exposto, entendendo que o projeto atende aos requisitos legais e regimentais, sou de parecer favorável, recomendando sua tramitação em Plenário.

É o parecer

Sorriso, 09 de Fevereiro de 2006

  
Silas do Nascimento Filho  
OAB/MT nº 4.398-A



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 005/2006

DATA: 09/02/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 005/2006 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: CRIA A CAMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICIPIO DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

**RELATÓRIO:** Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º005/2006 de 8 de fevereiro de 2006, que tem como súmula: Cria a Câmara de vereadores do estudante do município de Sorriso-MT e dá outras providências . Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

  
Santinho Saterno  
Presidente

  
Marilda Savi  
Relatora

  
Basílio da Silva  
Membro





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PARECER N.º 001/2006**


**DATA:** 09/02/2006


**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N.º 005/2006 DO LEGISLATIVO


**SÚMULA:** CRIA A CAMARA DE VEREADORES DO  
ESTUDANTE DO MUNICIPIO DE SORRSIO-MT E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** Marilda Savi

**RELATÓRIO:** Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Educação Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º005/2006 de 8 de fevereiro de 2006, que tem como súmula: Cria a Câmara de vereadores do estudante do município de Sorriso-MT e dá outras providências . Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

  
Wanderley Paulo da Silva  
Presidente

  
Marilda Savi  
Relatora

  
Basílio da Silva  
Membro